

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

## **PROJETO DE LEI Nº 03/2019**

( Poder Legislativo )

**“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DENOMINADO RASTREADOR NOS VEÍCULOS A SEREM LOCADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** Fica o Poder Público Municipal obrigado a proceder a instalação de equipamento, denominado rastreador, nos veículos locados pela municipalidade.

**§ 1º.** O equipamento de rastreamento deverá ser dotado de sistema que possibilite o bloqueio de veículo.

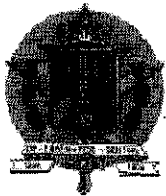
**§ 2º.** O equipamento de rastreamento deverá ser homologado pela ANATEL, órgão responsável pela regulamentação de espectro de transmissão de dados, e pelo DENATRAN.

**§3º.** Fica facultada instalação de tais equipamentos em todos os veículos oficiais.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal deverá apresentar mensalmente extrato da rota utilizada pelos veículos e disponibilizá-los no portal da transparência, para facilitar a fiscalização do serviço prestado aos munícipes.

**Art. 3º.** As informações sigilosas obtidas através do rastreamento do veículo deverão ser preservadas nos termos da Constituição Federal e das Leis que regulamentam a matéria.

**Art. 4º.** Após a entrada em vigor da presente Lei, fica terminantemente proibido o pagamento de locação de veículos sem a instalação do equipamento descrito acima e sem a apresentação e divulgação mensal da rota no portal da transparência do respectivo órgão.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

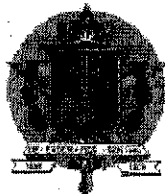
**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 31 de maio de 2019.

**Luis Eduardo Santos Ribeiro**  
Presidente da Câmara

|                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>REJEITADO</b>                                                     |               |
| por 8                                                                | votos contra  |
| e 0                                                                  | votos a favor |
| Sessão em 19/06/2019                                                 |               |
| Presidente<br><b>Luis Eduardo S. Ribeiro</b><br>Presidente da Câmara |               |

|                              |
|------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>      |
| PROTOCOLO Nº 151             |
| S. J. do Barreiro 04/06/2019 |
|                              |



CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO**

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117.1311

e-mail : contato@camarasjb.sp.gov.br

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Nobres Colegas, o presente projeto de lei, visando dar maior transparência, legalidade e legitimidade ao pagamento de aluguel de veículos pela municipalidade.

Os equipamentos deverão ser adquiridos pela municipalidade e assim que terminado o contrato de locação, referido bem, será devolvido para posterior utilização.

O valor do equipamento no comércio da região vai de R\$ 100,00 à 500,00, valor este pequeno se comparado com os benefícios e economia que trará aos cofres públicos, já que a quilometragem que não faça parte do percurso não mais será paga.

Atende-se também com a presente medida os constantes de munícipes acerca da locação destes veículos, pois, com o mapa mensal publicado no portal da transparência todos poderão acompanhar a evolução da despesa.

A obrigatoriedade alcança tanto o Poder Executivo quanto o Legislativo, que após a entrada em vigor da Lei não poderão mais pagar pela contratação de veículos locados sem o devido equipamento e relatório mensal.

Isto posto, espero seja o presente projeto de lei, aprovado por todos os nobres Edis.

São José do Barreiro, 31 de maio de 2019.

**Luis Eduardo Santos Ribeiro**  
Presidente da Câmara